



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ Nº 252/2024 AO PLEN Nº 31/2024 Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 31/2024, que “Regula a cessão das permissões do serviço de táxi, a partir do disposto no art. 12-A da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, e do decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5.337/DF.”; **pela APROVAÇÃO.**

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 31/2024, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, objetiva de dispor sobre a cessão das permissões do serviço de táxi, a partir do disposto no art. 12-A da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, e do decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5.337/DF.

Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

“Nesse sentido, esclarecemos que o STF, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) acima mencionada, declarou a inconstitucionalidade dos dispositivos da Lei Federal n. 12.587/2012, que permitiam a transferência da outorga do direito à prestação do serviço de táxi.

Posteriormente, no entanto, a Suprema Corte, por relevantes razões de segurança jurídica e de interesse social, modulou a decisão e postergou os efeitos dessa invalidação por dois anos, de forma que a mesma só passará a vigorar integralmente a partir de 10 de abril de 2025, data a partir da qual serão retirados do ordenamento jurídico os dispositivos que permitem a transferência inter vivos ou causa mortis da outorga do serviço de táxi.

O Município do Recife, diante desse adiamento e considerando as mesmas razões de interesse público acatadas pela Suprema Corte, considera primaz a aprovação do presente Projeto de Lei, que objetiva tão somente tornar possível, de forma ampla, a transferência da permissão outorgada pelo Município, dentro do prazo previsto na decisão do STF, ficando materializada a sensibilidade e o respeito às necessidades sociais e econômico-financeiras dessa categoria profissional prestadora do serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros.”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 19/11/2024, em **REGIME DE URGÊNCIA** (art. 32 da LOMR e art. 284, I do RICMR) e encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo de emendas encerrou em 27/11/2024. Nesse interlúdio, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

A propositura visa autorizar, no âmbito do Município do Recife, a transferência das permissões do serviço de táxi, aos sucessores legítimos ou a terceiros, até 31 de março de 2025, uma única vez, a partir da vigência desta Lei.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, incisos I, II e V da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

V-organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão e permissão, os serviços públicos de interesse local.”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26º, da Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei do Executivo nº 31/2024 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLE n.º 31/2024, de autoria do Poder Executivo.

ZÉ NETO
Relator

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela APROVAÇÃO do PLE n.º 31/2024, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 28 de novembro de 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente

ADERALDO PINTO
Membro Efetivo

CHICO KIKO
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

HÉLIO GUABIRABA
Membro Suplente

LIANA CIRNE
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

